

LEI MUNICIPAL Nº. 1.401/2008.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho-MG, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Artigo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

- I - Desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município;
- II - Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- V - Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação - mídia a nível local, estadual nacional e internacional;
- VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º - O Fundo Municipal do Desenvolvimento de Turismo será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, a saber:

- I - O Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que será seu presidente;
- II - O Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
- III - O Chefe do Departamento da Tesouraria;
- IV - O Presidente do COMTUR;
- V - O Secretário do COMTUR;
- VI - O Vice-Presidente do COMTUR.

Artigo 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Artigo 6º - Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do município;
- V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município;

Parágrafo único – O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu Regimento Interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Artigo 7º - São atribuições do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI - Movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal, ou com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;

VII - Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Primeiro – A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – As atribuições do coordenador do fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 9º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;

III - Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Artigo 10 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUMTUR.

Artigo 11 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Subseção II DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 12 - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Artigo 13 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I DO ORÇAMENTO

Artigo 14 - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo evidenciará as políticas e o programa e trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Subseção II DA CONTABILIDADE

Artigo 15 - O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único – O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá às atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 16 - A execução orçamentária do FUMTUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Artigo 17 - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo único – Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Artigo 19 - À administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 28 de fevereiro de 2008.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**